



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 474/87

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o abono salarial de Cr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzados) aos Funcionários e Servidores da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha que, no mês de agosto de 1987 perceberam vencimentos e salários igual ou inferior a Cr\$ .... 9.599,60 (Nove mil quinhentos e noventa e nove cruzados e sessenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono de que trata o "Caput" do presente Artigo, fica incorporado aos respectivos salários, a partir do mês de setembro de 1987.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste dos vencimentos e salários dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal, na seguinte forma:

I - 8,10% (Oito vírgula dez por cento) a serem pagos no mês de setembro de 1987.

II - 8,10% (Oito vírgula dez por cento) a serem pagos no mês de outubro de 1987.

Art. 3º - Os recursos necessários para execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Cont. Fls. 02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fls. 02

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1987, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 17 de Setembro de 1987.

*Firmino de Martin*

FIRMINO DE MARTIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

*Odete Maria Massucatti*

ODETE MARIA MASSUCATTI

Secretária Municipal de Administração